

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
SETOR DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

1.2 A contratação do objeto deste Termo de Referência observará os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 14.770/2023; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 0018/2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/2022, além da legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Garantir infraestrutura técnica adequada para o monitoramento de áreas estratégicas do município, promovendo segurança, proteção do patrimônio público e apoio às ações de fiscalização.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa dos serviços baseia-se nas necessidades identificadas em áreas estratégicas, nos quantitativos históricos de equipamentos, nas condições orçamentárias disponíveis e na adequação à demanda do município.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CABO COAXIAL BIPOLAR PARA CFTV - cabo coaxial bipolar para sistemas de CFTV analógico, com malha mínima de 67% cobre, condutor central em cobre, com dupla via (sinal de vídeo e alimentação). Adequado para instalação em câmeras de segurança. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	40
2	CABO DE REDE LAN - Cabo de rede UTP, categoria mínima Cat5e, 4 pares trançados, 100% cobre, homologado pela Anatel, adequado para transmissão de dados em redes Ethernet até 1000 Mbps. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	9
3	CÂMERA DE SEGURANÇA IP - Câmera IP tipo bullet, resolução mínima Full HD 1080p, lente fixa de 3,6 mm, infravermelho para visão noturna, proteção contra intempéries IP67, suporte a tecnologia PoE para alimentação e transmissão de dados no mesmo cabo. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	60
4	CONVERSOR DE MÍDIA WDM - Conversor de mídia para fibra óptica monomodo, com 1 porta RJ-45 (10/100/1000 Mbps) e 1 porta óptica SC, tecnologia WDM monofibra, alcance mínimo de 20 km. Comprimento de onda: TX 1310 nm / RX 1550 nm (ou equivalente). Fonte de alimentação bivolt, instalação plug and play, com indicadores LED de status. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	4
5	DVR STAND ALONE 3008 COM HD 2TB - DVR com capacidade para 8 canais, resolução mínima Full HD 1080p, compressão H.265/H.264, saídas HDMI e VGA, acesso remoto via aplicativo, acompanhado de HD de 2TB para armazenamento. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	6
6	GRAVADOR DE VÍDEO NVR 16 CANAIS - NVR com suporte para no mínimo 16 canais IP, resolução de gravação até 4K, compatível com protocolo ONVIF, com saída de vídeo HDMI/VGA, suporte a compressão H.265/H.264, conexão de rede Gigabit, suporte a PoE (quando aplicável) e armazenamento em disco rígido interno (HD não incluso). Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	4
7	MINI RACK DE PAREDE 5U - Mini rack desmontável para fixação em parede, padrão 19", altura 5U, profundidade mínima de 470 mm, na cor preta. Estrutura reforçada, adequado para organização e proteção de equipamentos de rede e CFTV. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	8
8	FILTRO DE LINHA - Filtro de linha Filtro de linha 06 tomadas, compatível com o padrão nacional, proteção contra surto de tensão, com fusível, modelo tipo régua, bivolt, de acordo com as normas nbr vigentes. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	8

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. O tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será concedido nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme hipóteses estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, os benefícios dos Arts. 47 e 48 da Lei nº 123/2006 não serão aplicados quando presentes as condições descritas nos incisos II e III do Art. 49 do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame será aberta a todos os interessados, incluindo ME, EPP e equiparados, conforme legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento conforme os termos do contrato.
- 5.2. Disponibilizar ao contratado as condições necessárias para a execução do fornecimento.
- 5.3. Notificar o contratado sobre eventuais irregularidades nos produtos fornecidos.
- 5.4. Observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Cumprir com todas as exigências fiscais, trabalhistas e civis relacionadas à contratação.
- 6.2. Substituir produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações.
- 6.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.
- 7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a prestação de serviços, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total

ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DA DOTAÇÃO

15.1. A dotação será disponibilizada pelo órgão competente e/ou responsável pela separação e alocação dos recursos, por meio de documento específico, o qual será anexado ao presente processo.

16.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços contratados deverão ser executados presencialmente, conforme cronograma, demanda e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração de Gurinhém - PB.

16.2 A execução dos serviços ocorrerá conforme a programação definida pela referida Secretaria, situada na Cônego José Maria Mesquita, N°02-Centro, Gurinhém - PB, CEP: 58356-00.

16.3. O início das atividades deverá ser comunicado formalmente pelo Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4 A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atividades previamente acordado, garantindo o pleno atendimento das demandas, com observância às normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis.

16.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive a rescisão contratual.

Gurinhém - PB, 22 de agosto de 2025.

Setor de planejamento